

PROCESSO Nº 12.581/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.581/2025

OBJETO: Contratação de empresa(s) qualificada para reforma e ampliação da Escola Municipal Vilatur, no Município de Saquarema/RJ.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado Na concorrência em epígrafe, impetrado pela empresa **INOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **23.597.017/0001-73**, com sede na Rua Equador, nº 6/36 – Loja 4 – Parque Hotel - Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Marcia Marinho Lopes**, com base fulcro no **item 10.1 do Edital e o art. 165, I, 'c', da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta sua **INABILITAÇÃO** pela pregoeira, com base no relatório apresentado pela **Equipe Técnica da Secretaria de Origem**.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou



PROCESSO Nº 12.581/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão da pregoeira de **INABILITAR** a **RECORRENTE**. Em síntese a **RECORRENTE** aduz que a empresa foi declarada inabilitada sob a justificativa de não atendimento aos requisitos de qualificação técnica, bem como pela suposta ausência de inscrição estadual (item 8.1.2.6) e certidão municipal (8.1.2.7) do edital.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Conhecimento do presente recurso administrativo, por tempestivo e cabível, nos termos da Lei 14133/21 e do instrumento convocatório;
- b) Revisão da decisão de **INABILITAÇÃO**;

IV. DA CONTRARRAZÃO

A empresa provisoriamente vencedora, **BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, manifestou sua posição sobre os pontos atacados pela **RECORRENTE** e solicita que seja mantida a decisão inicial da pregoeira.

A Secretaria de origem, através do seu Diretor de Orçamentos e Obras da Educação, ratificou sua posição inicial e explicitou ponto a ponto, os itens que levaram a **INABILITAÇÃO** da **RECORRENTE**.

V. DA ANÁLISE

A **RECORRENTE** foi **INABILITADA por não atender requisitos de qualificação técnica, conforme relatório do Diretor de Orçamentos e Obras da Educação apresentado pela secretaria de origem (anexo)**. Com relação a ausência da Inscrição Estadual (Item 8.1.2.6) e Certidão Negativa Municipal (8.1.2.7), a pregoeira infra-assinada pontuou, pelo fato que, apenas a equipe de licitação tem acesso ao **SICAF** de todos participantes. Cabe ressaltar que comprovante de Inscrição Estadual não é contemplado pelo **SICAF**.



PROCESSO Nº 12.581/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Há de se considerar, que a maior relevância é a qualificação técnica, onde a secretaria de origem, ratificou e justificou os motivos da **INABILITAÇÃO** da **RECORRENTE**.

Em resumo, a secretaria de origem em manifesto, declarou não identificar, nenhum óbice a manutenção do resultado atual. Em anexo, segue cópia do relatório.

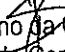
VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **INOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia**.

Saquarema, 290 de abril de 2026.


Ingrid Strino da Conceição
Agente de Contratação
Mat.: 10434

Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira - Matrícula 10434



À Comissão de Licitação

Ref.: Manifestação/Intenção de Recurso – Inabilitação

Empresa: INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 23.597.017/0001-73

A empresa **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.017/0001-73, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **manifestação contra a decisão de inabilitação**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A empresa foi declarada inabilitada sob a justificativa de não atendimento aos requisitos de qualificação técnica, bem como pela suposta ausência de inscrição estadual (item 8.1.2.6) e certidão municipal (item 8.1.2.7) do Edital.

2. DO CADASTRO NO SICAF

Cumprir destacar que a empresa possui **cadastro regular e atualizado no SICAF**, constando no sistema toda a documentação necessária à sua habilitação, inclusive os documentos mencionados como ausentes.

Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o SICAF constitui meio oficial de comprovação da regularidade fiscal e cadastral, devendo seus registros serem considerados válidos para fins de habilitação, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

Dessa forma, a informação constante no despacho não reflete a realidade cadastral da empresa, uma vez que os documentos apontados encontram-se devidamente registrados e válidos no sistema.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que se refere à qualificação técnica, destaca-se que a empresa apresentou **atestados técnicos compatíveis com o objeto licitado**, contemplando as **parcelas de maior relevância exigidas no Edital**.

Ademais, conforme entendimento consolidado, é admitida a **similaridade entre os serviços executados e os exigidos**, não sendo necessária correspondência literal, desde que comprovada a capacidade técnica para execução do objeto.

Assim, não procede a alegação de descumprimento dos requisitos técnicos, uma vez que a documentação apresentada comprova plenamente a aptidão da empresa.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.597.017/0001-73 DUNS®: 94*****45
Razão Social: INOVA INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: INOVA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA RJ	2020200675	31/03/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.597.017/0001-73 DUNS®: 94*****45
Razão Social: INOVA INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: INOVA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta (Ceis)
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/05/2026
Receita Municipal	Validade:	22/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/04/2026 10:15

1 de 1

CPF: 107.XXX.XXX-24 Nome: MARCIA MARINHO LOPES

Ass: _____



Contrarrrazões ao Recurso Administrativo

Processo nº 12.581/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Recorrente: INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 23.597.017/0001-73)

A empresa **BORGES E GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.673.948/0001-71, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 2550, Bloco 2, Sala 717, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Recorrente apresenta argumentos que, respeitosamente, não merecem prosperar, razão pela qual deve ser **mantida integralmente a acertada decisão administrativa que determinou sua inabilitação.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são apresentadas dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, sendo plenamente tempestivas.

2. DOS FATOS

A Recorrente foi declarada **inabilitada** por:

- **Não atendimento aos requisitos de qualificação técnica** exigidos no Edital (item 8.1.4, conforme análise da Secretaria requisitante – Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia).
- **Ausência de prova de inscrição estadual** (item 8.1.2.6 do Edital: "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual").



- **Ausência de certidão municipal** (item 8.1.2.7 do Edital: "Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre").

Tais falhas foram verificadas na fase de habilitação, que antecede a fase de propostas e lances (item 4.1 do Edital), obrigando a desclassificação imediata.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 8.1.4 DO EDITAL)

A Recorrente alega ter apresentado "atestados técnicos compatíveis" e invoca "similaridade" de serviços. Contudo:

- O Edital exige **comprovação da boa situação financeira** (item 8.1.3) e **qualificação técnica específica** (item 8.1.4), com atestados que demonstrem **capacidade executiva compatível com o objeto** (reforma e ampliação de escola, valor estimado de R\$ 17.200.565,47 – item 3.1), incluindo balanço patrimonial dos últimos 2 exercícios e demonstrações contábeis via SPED (item 8.1.3.3).
- A análise da Secretaria requisitante concluiu pelo **não atendimento**, o que vincula a Comissão (item 7.13 do Edital). Não há "entendimento consolidado" que dispense **correspondência exata**; a similaridade deve ser **plena e comprovada**, sob pena de inabilitação (art. 70 da Lei nº 14.133/2021).
- A mera alegação de "aptidão" não supre a falha documental verificada, mantendo-se a inabilitação.

4. DA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (ITEM 8.1.2.6) E CERTIDÃO MUNICIPAL (ITEM 8.1.2.7)

A Recorrente invoca cadastro no SICAF como suficiente, citando a Lei nº 14.133/2021. Argumento infundado:

- O Edital exige **expressamente** os documentos listados no item 8.1, **salvo disposição em contrário** – e não há dispensa explícita para SICAF substituir inscrição estadual (8.1.2.6) ou certidão municipal (8.1.2.7). Pelo contrário, o item 2.4 impõe ao licitante a **atualização de dados cadastrais** e responsabilidade por exatidão, sob pena de desclassificação (item 2.5).
- A Lei nº 14.133/2021 (art. 67) permite comprovação via SICAF para **regularidade fiscal geral**, mas o Edital **especifica documentos adicionais** (inscrição estadual e certidão municipal), compatíveis com o **ramo de atividade** (construção civil – reforma escolar). Ausência gera inabilitação automática (art. 62 da Lei nº 14.133/2021).
- Verificação direta confirmou a **ausência desses documentos na proposta da Recorrente**, independentemente de SICAF. Não cabe "diligência" para suprir falha essencial na habilitação inicial (item 4.3 do Edital).



5. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- O licitante **assume o ônus** de atender integralmente ao Edital (item 4.4.1), sem direito a "perdão" por falhas (art. 43, II, da Lei nº 14.133/2021).
- A inabilitação decorre de **análise técnica da Secretaria** e verificação documental, imune a reforma por mera alegação de "cadastro no SICAF", que não supre exigências específicas.
- Qualquer interpretação extensiva violaria o **princípio da isonomia** e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1 – Não seja dado provimento ao recurso da Recorrente **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelas razões de direito neste termo dispostas;

2 – Seja dado prosseguimento ao feito licitatório em cumprimento ao pleno interesse público haja vista a importância social do empreendimento objeto da presente licitação.

Duque de Caxias, 22 de Abril de 2026.

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA:07971183739
Assinado de forma digital por RICARDO GOMES DE OLIVEIRA:07971183739
Dados: 2026.04.22 09:42:17 -03'00'

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

BORGES E GOMES ENGENHARIA CONSULTORIA E SOLUCOES:47677673948000171
Assinado de forma digital por BORGES E GOMES ENGENHARIA CONSULTORIA E SOLUCOES:47673948000171
Dados: 2026.04.22 09:42:28 -03'00'

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO — CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA Nº 002/2026**
Processo nº 12.581/2025

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL VILATUR

RECORRENTE: INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.597.017/0001-73

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de sua desclassificação no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Vilatur.

A recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação, pleiteando sua habilitação no certame.

II – DA ANÁLISE

Após reanálise da documentação apresentada pela recorrente, verifica-se que a decisão de desclassificação deve ser mantida, pelos seguintes fundamentos:

Descumprimento do item 9.33 do edital

A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), homologada pelo CREA ou CAU, conforme exigido. Ressalta-se que a simples apresentação de atestado desacompanhado da CAT não atende às exigências editalícias, uma vez que não comprova o devido registro na entidade profissional competente, nem a vinculação formal da responsabilidade técnica por meio de ART ou RRT.

Descumprimento do item 9.32 do edital

Não foi apresentada a Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, em plena validade, documento essencial para comprovação da regularidade da empresa perante o conselho profissional competente.

Descumprimento do item 9.37 do edital

A recorrente não comprovou sua capacidade técnico-profissional, uma vez que não apresentou atestados devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas CATs, que demonstrem a execução de obras com características similares ao objeto licitado pelos responsáveis técnicos.

Descumprimento do item 9.38 do edital

Não houve comprovação da apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no conselho competente, tampouco detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de serviços de gerenciamento de obras e projetos orientados pela metodologia BIM, conforme exigido no edital.

Não comprovação de experiência em metodologia BIM

A empresa não comprovou experiência em desenvolvimento e gerenciamento de projetos orientados pela metodologia BIM, requisito técnico expressamente previsto no edital e essencial para a execução do objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa recorrente não atendeu às exigências editalícias, especialmente no que se refere à qualificação técnica e à regularidade junto ao conselho profissional competente.

As falhas apontadas são de natureza essencial e não passíveis de saneamento nesta fase do certame, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

IV – DECISÃO

Dessa forma, conhece-se do recurso, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LIIE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou a INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA desclassificada no certame.

Saquarema/RJ, 27 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ



Jorge Luiz da Costa Pinheiro
Diretor de orçamentos e obras da
Educação Matrícula: 961769-2